



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## **DECRETO Nº 74, DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Nova Laranjeiras - PR

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal, define que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua vida acadêmica;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 10 da Lei Nº 9.394/96, que obriga o Estado a organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o § 7º do artigo 26 da Lei Nº 9.394/96, que permite a inclusão de projetos e pesquisas com temas transversais nos currículos escolares;

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Nº 9.394/96, que visa à ampliação progressiva do tempo de permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1047/2015, alterado pelas Leis Nº 1146/2017 e Nº 1278/2020 a que prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas municipais, com o objetivo de atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica até 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um modelo educacional integrado e responsável pela gestão do tempo educativo nas escolas, por meio de ação intersetorial em colaboração com as escolas, visando ao desenvolvimento integral;



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

CONSIDERANDO a importância de integrar a escola com a comunidade por meio de atividades educativas, culturais, esportivas, tecnologias e socioemocionais.

CONSIDERANDO a Deliberação 03/2023 CEE/PR - Educação Integral em Tempo Integral; a Instrução Normativa Conjunta 013/2023; a Instrução Normativa Conjunta 07/2021; a BNCC; o Referencial Curricular do Paraná; a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023; a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 e a Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o atendimento em regime de Educação Integral em Tempo Integral para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Nova Laranjeiras, abrangendo as etapas de ensino da Educação Infantil, de acordo com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - O regime de Educação Integral em Tempo Integral compreenderá um período mínimo de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, assegurando atividades de ensino, recreação, alimentação e descanso.

**Artigo 3º** - A implementação deste regime terá início no primeiro semestre de 2024, com a etapa da Educação Infantil, podendo expandir gradativamente nos anos subsequentes para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, visando abranger todas as etapas educacionais oferecidas pela rede municipal de ensino.

**Artigo 4º** - As matrículas para o regime de tempo integral deverão ser realizadas pelos pais ou responsáveis nas escolas municipais, de acordo com o calendário e edital de matrículas estabelecido pela Secretaria de Educação.

**Artigo 5º** - O regime de Educação Integral em Tempo Integral será conduzido pelo Comitê Local, instituído pela Instrução Normativa N°001/2024 da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes.



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

**Artigo 6º** - Os alunos terão acesso a escolas ou espaços alternativos que ofereçam infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades educativas, de alimentação e lazer durante o período de contraturno.

**Artigo 7º** - No contraturno serão desenvolvidas de forma articulada e complementar à Base Nacional Comum, ao Currículo Base da Educação Infantil e a Proposta Pedagógica da Oferta do Tempo Integral do Município de Nova Laranjeiras de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das competências e habilidades que fundamentam o processo de ensino aprendizagem.

Parágrafo único- Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar parcerias com órgãos públicos, descritas na Proposta Pedagógica da Oferta do Tempo Integral do Município de Nova Laranjeiras, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 9º** - Poderão atuar no contraturno das turmas da Educação em Tempo Integral os seguintes profissionais

a) profissionais da jornada de trabalho na própria instituição, e/ou de carga horária suplementar, de outra instituição da rede municipal;

**Artigo 10** - Será assegurada a alimentação de qualidade para os alunos, com cardápios elaborados por nutricionista, seguindo as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**Artigo 11** - Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Comitê Local, supervisionarão o regime de educação integral em tempo integral, garantindo a qualidade e efetividade das atividades desenvolvidas.

**Artigo 12** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal